PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 97004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.000056.24.66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES E PEIXES, "IN NATURA" E PROCESSADAS PARA COMPOR O CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS AOS USUÁRIOS DOS RESTAURANTES E REFEITÓRIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

ASSUNTO: Denúncia

DENUNCIADO: FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA

1. RELATÓRIO

No dia 27/5/24, foi encaminhada, por e-mail, denúncia informando que a licitante Frigorífico Calafate LTDA, CNPJ: 41.902.610/0003-20, arrematante dos itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 17, 19, 21, 23, e 33do pregão acima mencionado, não possui Alvará de Localização e Funcionamento – ALF em vigor, destacando que "*a mesma está dentro de um final de Rua que pertence a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Prefeitura já havia pedido que a mesma fizesse a desobstrução da via para que o Alvará de Localização e Funcionamento fosse liberado, tal denúncia tem as Provas para a comprovação*".

> DA DENÚNCIA *IN VERBIS*
> "Ibirité: 27 de maio de 2024
> Assunto: Denuncia
> Prezados, Boa tarde;
> Venho através deste formalizar uma denúncia junto a este renomado órgão que aceitou a Proposta comercial da Empresa RAZÃO SOCIAL: FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA. CNPJ: 41.902.610/0003-20. ENDEREÇO: RUA MARIA JOSÉ ASSUMPÇÃO, 100, JARDINÓPOLIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.532-190, de Forma irregular no Pregão Eletrônico N° 97004/2024, pois a empresa não tem Alvará de Localização e Funcionamento, pois a mesma está dentro de um final de Rua que pertence a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Prefeitura já havia pedido para que a mesma fizesse a desobstrução da Via para que o Alvará de Localização e Funcionamento fosse liberado, tal denuncia tem as Provas para a comprovação. Deste modo estamos entendo que a Prefeitura de Belo Horizonte está prejudicando as pequenas empresas e apoiando as grandes

> empresas, sabemos que as grandes empresas é que tem os maiores problemas nas suas cadeias produtivas." (...)

Colaciona fotos para sua comprovação.

A referida denúncia foi encaminhada para o Frigorífico Calafate LTDA, sendo solicitado esclarecimento dos fatos apontados. Em resposta, a empresa aduz em síntese que qualquer pessoa é parte legítima para denunciar possíveis irregularidades, mas que, de acordo com legislação vigente e entendimento jurisprudencial, tal órgão competente para analisar irregularidades e decidir sobre tais fatos é o Tribunal de Contas do Estado nos casos de licitações no âmbito estadual e municipal.

Em complementação, suscitou:

> "não obstante a isso, a denúncia em comento versa sobre a "ausência de alvará de localização e funcionamento" durante aceitação de sua proposta em Pregão Eletrônico N° 97004/2024 da empresa licitante. Ora, a falta de documentos de habilitação em processo licitatório acarreta tão somente a inabilitação daquela empresa que não cumpriu os requisitos mínimos do Edital, consubstanciado na nova Lei de licitações; portanto, não há que se falar em irregularidades quando isso ocorre."
>
> Ademais, cumpre salientar que, a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação da licitação, conforme argumentado, não se coaduna com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na nova Lei de licitações."
>
> Forçoso salientar que a área remanescente mencionada em denúncia se encontra em processo avançado de negociação (compra) na Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Diretoria de Patrimônio e, devido a sua não conclusão, o alvará de localização e funcionamento ainda não foi emitido, embora já estejam sendo cobradas as taxas de fiscalização de localização e funcionamento (TFLF) e de fiscalização sanitária (TFS), conforme documentação anexa.
>
> Ademais, convém salientar, o Edital não prevê no rol de documentos para habilitação jurídica o alvará de funcionamento, conforme item 8.2 do edital.
>
> (...)

> Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. "

Em diligência, no dia 3/6/24, a agente de contratação solicitou esclarecimento junto à Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedades – GLAPR:

> "Já a outra denúncia alega que a empresa **FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA, CNPJ: 41.902.610/0003-20, ENDEREÇO: RUA MARIA JOSÉ ASSUMPÇÃO, 100, JARDINÓPOLIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.532-190, não tem Alvará de Localização e Funcionamento**, pois a mesma está dentro de um final de rua que pertence a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Prefeitura já havia pedido para que a mesma fizesse a desobstrução da Via para que o Alvará de Localização e Funcionamento fosse liberado.
>
> Os documentos encaminhados nas denúncias estão em anexo.
>
> Diante dos fatos expostos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
>
> (...)
>
> 2) Qual a situação **atual** da empresa Frigorífico Calafate em relação ao Alvará de Localização e Funcionamento?
>
> Agradeço antecipadamente a disposição em ajudar para que o Município de BH consiga proferir a correta decisão para o caso em questão.

Em resposta técnica, no mesmo dia, assim respondeu a Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedades – GLAPR:

> "
>
> Seguem respostas aos seus questionamentos.
>
> *"(...)*
>
> *"2) Qual a situação **atual** da empresa Frigorífico Calafate em relação ao Alvará de Localização e Funcionamento?"*
>
> Este CNPJ está sem alvará de localização e funcionamento. No último registro de tentativa de licenciamento que eles fizeram conosco, foi exigido apresentação do andamento do processo de compra da via pública ocupada pela empresa, mas não retornaram depois de então.

SOLICITACAO DE SERVICO
ATIVIDADES - EM IMÓVEL - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO (ALF)

Munícipe: FRIGORIFICO CALAFATE LTDA
CNPJ/CPF: 41.902.610/0003-20
Endereço da solicitação: RUA MARIA JOSE ASSUMCAO, 100 - JARDINOPOLIS - 30532-150
Ipto. 234010 021 0010

DESPACHO EM 31/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA
Despacho efetuado pela: Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedade
Para a: Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedade

Processo Sigesp: 55-122.396/22-40

Prezado requerente,

Foi apresentado o requerimento de alvará 2022032989, gerado a partir da consulta de viabilidade MGP2200850383.

Pendências:

1) Não foi apresentado o Enquadramento Ambiental exigido na consulta de viabilidade. Ressalto que foi apresentado o Certificado de Licença de Operação nº 0728/17, vencido em 16/10/2022, portanto, o documento não possui validade;

2) Não foi apresentado o andamento do processo de compra da via pública em frente ao empreendimento, tendo em vista se tratar de empreendimento com invasão de via pública.

Nova solicitação poderá ser feita com apresentação dos documentos exigidos na consulta de viabilidade, especialmente os dois documentos apontados nas pendências acima.

Atenciosamente,

Equipe da Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedade - GLAPR

Subsecretaria de Regulação Urbana – SMARU

Ato contínuo, no dia 4/6/24, foi realizada uma nova diligência à Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedades – GLAPR em relação à falta de ALF em vigor:

"Prezado,
em razão da gravidade da situação e para a devida instrução do processo licitatório, poderia por gentileza informar se a empresa FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA está sem o Alvará de Localização e Funcionamento desde **31/10/22** - data do último despacho.
Existe a possibilidade de nos informar quando a empresa foi notificada que ficaria sem o Alvará de Funcionamento e Localização?
Agradeço antecipadamente a disposição em ajudar para que o Município de BH consiga proferir a correta decisão para o caso em questão."

Novamente, em resposta técnica, no mesmo dia, assim respondeu a Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedades – GLAPR:

Este CNPJ está sem Alvará de Localização e Funcionamento(ALF) desde a data de vencimento de seu último alvará, conforme imagem abaixo, ou seja, desde 25/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2014031885 **Data Concessão:** 25/09/2014 **Data de Validade:** 25/09/2019

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela Internet

SITUAÇÃO: Ativo **Responsável** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 41.902.610/0003-20 **Inscr. Municipal:** 0.106.752/003-9 **Data de Registro:** 18/08/2014

Razão Social: FRIGORIFICO CALAFATE LTDA - ME

Nome Fantasia:

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 1580.00

Endereço

Logradouro: RUA MARIA JOSE ASSUMPCAO

Nº: 100 **Complemento:**

Em 31/10/2022 o interessado teve pendências comunicadas em seu pedido de alvará, mas ele já estava sem ALF há mais de 3 anos, naquela época.

Atenciosamente,
Subsecretaria de Regulação Urbana – SMARU

Em 6/6/24, foi realizada diligência junto ao IMA para verificar se a ausência do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF – causaria algum impacto em relação ao registro e à regularidade sanitária da empresa no referido órgão, conforme abaixo:

Prezados,

a Prefeitura de Belo Horizonte está realizando uma licitação para aquisição de carnes *in natura* para os programas alimentares dos Restaurantes Populares do Município.

Ocorre que recebemos na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda, órgão responsável pela realização do certame licitatório, uma denúncia informando que o licitante FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA,CNPJ 41.902.610/0003-20 que arrematou alguns lotes do processo, não possuiria ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO em vigor. Tal informação foi confirmada pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Política Urbana, em resposta à diligência que promovemos, conforme documentos em anexo.

Cumpre esclarecer que tal documento não consta do rol de exigências habilitatórias previstas no edital, mas pode repercutir na emissão algum outro documento requerido no instrumento convocatório, em especial relativo à qualificação técnica, senão vejamos:

8.5. Qualificação Técnica

(...)8.5.2. Comprovação conforme abaixo:

a. No caso de estabelecimentos de carnes e derivados (ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS): comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;

b. No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como ENTREPOSTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: comprovação de SIF próprio, ou SISBI- POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;

c. No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como CASAS ATACADISTAS: obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.

c.1. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.

Insta frisar que o FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA se encontra **ativo** no registro do SGSI.

Frente ao exposto, a Pregoeira vem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/21, promover diligência no sentido de obter os seguintes esclarecimentos para responder a denúncia apresentada e julgar o processo licitatório em consonância com o princípio da legalidade:

Constatamos após consulta, que a empresa se encontra ativa no SGSI com o registro de nº 11163, obtido em 06/10/2016. Perguntamos:

1) Possuir o Alvará de Localização e Funcionamento regular e em vigor é pré-requisito para obtenção/manutenção do cadastro no SGSI com status "Ativo" ?

2) Em caso positivo:

Existe prazo de validade para o referido registro?

Ocorre alguma fiscalização periódica ou a necessidade de renovar os documentos necessários para obtenção/manutenção deste registro?

Na hipótese do caso em tela, com a empresa sem possuir o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO regular e em vigor desde o dia 25/09/2019 e sendo este IMA notificado do fato, qual a consequência sobre o registro da empresa? Ela perderá o registro?

Diante da gravidade dos fatos, da necessidade de conclusão célere da licitação para evitarmos desabastecimento nos nossos Restaurante Populares, solicitamos manifestação deste douto Órgão com a urgência que o caso requer, já agradecendo antecipadamente. Caso a resposta não seja de competência desta Unidade, fineza informar para quem devemos direcionar a presente diligência.

Em resposta, o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária - informou o seguinte:

"O registro do estabelecimento no IMA, conforme informado anteriormente, é uma habilitação sanitária e verifica as condições higiênico-sanitárias, de instalações e equipamentos, com vistas à saúde pública, prevenção de doenças de transmissão alimentar e zoonoses, restrita à nossas atribuições de Fiscais Agropecuários.

> O cadastro no SGSI define apenas que o estabelecimento está integrado ao SISBI, portanto, está habilitado pelo IMA a realizar o comércio interestadual de seus produtos, de acordo com a Portaria MAPA n°672/2024.
>
> A emissão de certificado de registro pelo IMA para o estabelecimento e seus produtos é emitido através de outro sistema, sendo essa condição publicada no site do IMA: www.ima.mg.gov.br > Agroindústria > Produtos de origem animal > estabelecimentos registrados no IMA, que pode ser consultada.
>
> Vale ressaltar que, no momento do registro do estabelecimento no IMA são solicitados diversos documentos como alvará de licença e localização, CNPJ, protocolo no órgão responsável pela fiscalização ambiental, contrato social, com o objetivo de que paralelamente ao registro no IMA os demais órgãos de fiscalização sejam informados de que há um estabelecimento iniciando suas atividades no local, permitindo assim que possam atuar, cada um dentro das sua previsão legal e área de atuação.
>
> **De acordo com a legislação estadual citada no e-mail anterior, o IMA não possui atribuição legal de autuar ou tomar outras ações fiscais diante de vencimento de alvará de licença e localização ou outros documentos, cabendo ao órgão Municipal fazer a intervenção necessária neste caso, de acordo com a atuação e previsão legal.** (grifo nosso)
>
> **Se as condições sanitárias do estabelecimento estiverem atendendo às normativas sanitárias, não podemos autuar ou cancelar o registro devido ao vencimento do alvará de licença e localização, podemos apenas notificar o estabelecimento a procurar a Prefeitura Municipal e regularizar sua situação.** (grifo nosso)
>
> O IMA realiza fiscalizações sanitárias rotineiras no estabelecimento, sendo as últimas nos dias 10/04/2024 e recentemente, em 06/06/2024 a coleta de amostras para análises laboratoriais para verificação da qualidade dos produtos elaborados, sob o ponto de vista sanitário.
>
> De acordo com a qualificação técnica exigida no edital de licitação, a qualificação é restrita à regularização sanitária do estabelecimento, não sendo exigência sua regularização junto aos demais órgãos públicos como regularização ambiental, junto à Prefeitura e demais obrigações de todas as empresas em funcionamento no nosso país."

Por fim, em última diligência, no dia 3/7/24, ao setor técnico – Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, foi solicitado informações se a licitante poderia funcionar, participar de licitação e celebrar contrato com o Município sem possuir ALF vigente.

Em resposta, a Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, se manifestou:

> "Informo que após análises técnicas sobre a demanda apresentada, cabe a essa secretaria esclarecer que o empreendimento FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA, CNPJ 41.902.610/0003-20 encontra-se sem Alvará de Localização e

> Funcionamento válido desde 2019 e portanto, de acordo com o Código de Posturas do Município - Lei Municipal nº 8.616/23, **não pode estar em funcionamento.**
>
> Acrescento ainda que as atividades do empreendimento estão sujeitas a ações fiscais, e por tanto, a SUFIS já está em andamento com as providências devidas.
>
> Sem mais, sigo à disposição."

É o relatório.

Em sua resposta o Frigorífico Calafate alegou que a "exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação da licitação, conforme argumentado, não se coaduna com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na nova Lei de licitações." Quanto a esse ponto, torna-se importante esclarecer que realmente o alvará de funcionamento não é um documento de habilitação previsto na lei 14.133/21, razão pela qual não foi exigida sua apresentação no edital. Não obstante, conforme esclarecido nas diligências acima colacionadas, tal documento é pré-requisito para a deferimento do registro junto ao IMA, bem como não é possível a empresa "estar em funcionamento" sem possuir o Alvará de Localização e Funcionamento válido. Sendo assim, como consequência, considerando a manifestação da equipe técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, o Município não pode adjudicar o objeto licitado para uma empresa que "não pode estar em funcionamento".

2. CONCLUSÃO

Considerando as diligências, em prol da boa condução da licitação, ao(s) setor(es) técnico(s) para análise e manifestação quanto à conformidade com o edital, anexos, e também com a legislação em vigor;

Considerando a falta de ALF em vigor da licitante Frigorífico Calafate LTDA;

Considerando a exteriorização do setor técnico – Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, com a indicação de que a licitante Frigorífico Calafate LTDA não pode estar em funcionamento de acordo com o Código de

Posturas do Município de Belo Horizonte – Lei Municipal nº 8616/03, sendo sujeita a ações fiscais, com a SUFIS em andamento com as providências cabíveis;
Considerando que não cabe ao agente de contratação reavaliar a questão, em razão do cunho manifestamente técnico;

Considerando os fatos e fundamentos expostos, com fulcro ainda na manifestação exarada pela Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU no que tange a impossibilidade de funcionamento da licitante Frigorífico Calafate LTDA, pela falta de ALF em vigor, o que por derradeiro, em descumprimento a legislação especial, Código de Posturas do Município de Belo Horizonte – Lei Municipal nº 8616/03, inviabilizaria o atendimento ao objeto da licitação, conclui-se pela consectária desclassificação/inabilitação no presente certame.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Giselle M N Mattar
Agente de Contratação

Emerson Duarte Menezes
Diretor de Compras